



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PORTARIA Nº. 18.534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação das Diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde sob Gestão Municipal de Paraguaçu Paulista-SP, conforme específica.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando a necessidade de implantar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), sob Gestão Municipal de Paraguaçu Paulista-SP;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos previstos nos diversos Programas de Saúde do Departamento Municipal da Saúde de Paraguaçu Paulista, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolubilidade da assistência à saúde;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e seu regulamento, o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, em especial o art. 28, que prevê o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica, desde que, observados cumulativamente o disposto nos seus incisos I, II, III e IV:

Art. 28. O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

Considerando a Lei Estadual nº 10.241, de 17 de março de 1999, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando a Portaria MS-GM 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria MS-SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e suas atualizações;

Considerando a Resolução MS-ANVISA RDC nº 16, de 2 de julho de 2007, e suas alterações, que aprova o Regulamento Técnico para Medicamentos Genéricos;

Considerando a Resolução MS-CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria MS-GM nº 1.554, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Deliberação DEL-CIB 21/2010, que define o Elenco de Referência Estadual de Medicamentos no Estado de São Paulo;

Considerando a Resolução SS-GS nº 126, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade e dispensação de medicamentos com o nome genérico das substâncias que os compõe;

Considerando a Resolução SS-GS nº 083, de 17 de agosto de 2015, que dispõe sobre a prescrição de medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Código de Ética Médica, no que diz respeito à prescrição de medicamentos;

Considerando a Resolução Cremesp nº 278, de 23 de setembro de 2015, que regulamenta a prescrição médica de medicamentos no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de garantir maior segurança ao paciente quanto ao processo de prescrição e dispensação de medicamentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), sob Gestão Municipal de Paraguaçu Paulista-SP, conforme disposto no Anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de dezembro de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON

Diretora do Departamento de Saúde

ANEXO - DIRETRIZES PARA PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA-SP.

1. DEFINIÇÕES

Para o melhor entendimento desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

1.1 MEDICAMENTO: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico;

1.2 MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO: são aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas e ou degenerativas, utilizados continuamente;

1.3 MEDICAMENTO CONTROLADO: medicamento contendo substância sujeita a controle especial constante das listas da Portaria MS-SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações;

1.4 DISPENSAÇÃO: ato de fornecimento de medicamentos e correlatos ao paciente, com orientação para o uso correto realizado pelo dispensador;

1.5 REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais): lista de medicamentos seguros e efetivos padronizados para dispensação no serviço público municipal de saúde;

1.6 PRESTADOR: unidade ou serviço de saúde que oferta de maneira contratual bens ou serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).

2. PRESCRIÇÃO

2.1 A prescrição de medicamentos deverá ser feita em receituário contendo:

2.1.1 Carimbo da Unidade de Saúde ou identificação do estabelecimento de saúde;

2.1.2 Nome completo do paciente;

2.1.3 Medicamentos prescritos pelo nome genérico, quantidade, posologia e tempo de tratamento, não sendo permitido uso de abreviaturas e nome comercial;

- 2.1.4 Data, carimbo com número de registro no Conselho Regional e assinatura do profissional. Na ausência de carimbo, equivale-se o nome completo e legível do prescritor com nº do registro no Conselho Regional;
- 2.1.5 Escrita legível à tinta ou digitada e impressa, utilizando a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais;
- 2.1.6 Prioritariamente os medicamentos que constam na REMUME. Para medicamentos que não constam na relação o prescritor deverá justificar a solicitação em formulário padrão.
- 2.2 A prescrição não poderá conter rasuras.
- 2.3 A prescrição de medicamentos de uso contínuo tem validade até a data do próximo retorno. A validade máxima da prescrição será estabelecida de acordo com os protocolos dos programas do Departamento Municipal de Saúde (DESA) com limite máximo de até 6 (seis) meses, dependendo da especialidade.
- 2.3.1 Nova prescrição deve ser emitida a cada retorno.
- 2.4 A prescrição de medicamentos que constem dos protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde deve estar em conformidade com o disposto nos protocolos instituídos por esta instância e vir acompanhada de justificativa de uso devidamente preenchida, quando for o caso.
- 2.5 É proibida a transcrição de receituário médico por profissionais da saúde, fato que é proibido também pelo Conselho Federal de Medicina (CFM);
- 3. PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS**
- 3.1 Os medicamentos controlados deverão ser prescritos de acordo com o Item 2 (PRESCRIÇÃO) deste Anexo, com receituário em duas vias.
- 3.1.1 Não serão aceitas fotocópias como segunda via.
- 3.2 Os medicamentos contendo substâncias da Lista B1 deverão ser prescritos em receituário e acompanhado de Notificação de Receita B.
- 3.3 Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das Listas C1 e B1 (acompanhados da Notificação de Receita B).
- 3.4 A prescrição de medicamentos de uso contínuo, sujeitos a controle especial e expedidos nas unidades do Departamento Municipal de Saúde ou prestadores tem validade conforme estabelecido na Portaria MS-SVS nº 344, de 12 de maio de 1998.
- 4. DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS**
- 4.1 Os medicamentos da REMUME, padronizados pelo Departamento Municipal de Saúde, serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Paraguaçu Paulista-SP.
- 4.1.1 A dispensação de medicamentos sujeitos a protocolos será realizada de acordo com os critérios estabelecidos nos mesmos.
- 4.2 A dispensação de medicamentos nas unidades do Departamento Municipal de Saúde somente ocorrerão mediante a apresentação do Cartão do SUS Municipal do paciente e do receituário, prescrito de acordo com o disposto no Item 2 (PRESCRIÇÃO) deste Anexo.
- 4.2.1 É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.
- 4.3 O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data e seu nome de forma legível.
- 4.4 Os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e que tenham sido referenciados aos Ambulatórios Especializados e Hospitais, poderão retirar os medicamentos nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos do Departamento Municipal de Saúde, mediante apresentação de receituário e Cartão do SUS Municipal, desde que os medicamentos prescritos constem da REMUME e que o receituário esteja em conformidade com o disposto no Item 2 (PRESCRIÇÃO) deste Anexo. O paciente poderá retirar medicamentos em todas as dispensadoras da rede municipal que disponham da medicação.
- 4.5 Será fornecida quantidade de medicamento de uso contínuo suficiente para um período de 30 (trinta) dias de tratamento, ou para no máximo 60 (sessenta) dias de tratamento, dependendo da disponibilidade de estoque e do perfil de adesão do paciente, ficando a critério do farmacêutico a reavaliação dos casos.
- 4.5.1 Quando a prescrição for para uso contínuo e o retorno médico for superior a 30 (trinta) dias, o paciente deverá retornar à Unidade Dispensadora de Medicamentos para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta, devendo apresentar o Cartão do SUS Municipal.
- 4.5.2 A quantidade dispensada dos demais medicamentos deve ser suficiente para o tempo de tratamento prescrito.
- 4.6 Os medicamentos de uso exclusivo nas unidades de saúde, conforme especificado na REMUME (injetáveis e medicamentos para curativo) poderão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar à unidade de saúde para avaliação e retirada dos insumos, mediante a apresentação do receituário.
- 4.6.1 No horário de aplicação/inalação em que a unidade estiver fechada, este procedimento poderá ser realizado no Pronto Atendimento da Santa Casa, seguindo os horários estabelecidos.
- 4.6.2 Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.
- 4.7 Para o fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento da Santa Casa, deverá ser realizado agendamento prévio para seguimento na Unidade de Saúde de sua área de abrangência.
- 4.7.1 Nestes casos, os medicamentos serão fornecidos conforme Item 4.5 deste Anexo até a data da consulta agendada ou no máximo para 15 (quinze) dias, quando o agendamento não for possível.
- 4.8 Os receituários provenientes de unidade de pronto atendimento com medicamentos de uso agudo terão a validade de acordo com o tempo de tratamento prescrito, a partir da data de emissão. Nova avaliação do prescritor deverá ser feita após este período.
- 4.8.1 Os casos de retirada de antimicrobianos fora do prazo previsto para início de tratamento deverão ser avaliados pelo farmacêutico e/ou consultar a equipe de saúde da unidade.
- 4.9 No caso de medicamentos prescritos condicionalmente, "se necessário", "se dor", "se febre", em que não há especificado na prescrição o tempo de tratamento, serão fornecidos 1 (um) frasco para formulações líquidas ou 1 (uma) cartela para comprimidos ou cápsulas ou 1 (um) tubo para pomadas, cremes ou gel.
- 4.10 Serão dispensados medicamentos prescritos por profissionais de saúde de nível superior nos casos em que houver conformidade com protocolos ou outras normativas estabelecidas pelo gestor municipal.
- 5. DA DISPENSAÇÃO DOS MEDICAMENTOS CONTROLADOS - PORTARIA MS-SVS Nº 344/1998**
- 5.1 A dispensação de medicamentos controlados somente serão distribuídos nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos e ocorrerá mediante cumprimento dos Itens 3.1 e 3.2 deste Anexo.
- 5.2 Para a retirada de medicamentos controlados, será necessária a apresentação de documento de identificação do portador do receituário.
- 5.3 O usuário deverá utilizar a 2ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) no mês seguinte, quando prescrito para dois meses (Receita Branca em duas vias C1).
- 5.4 A validade dos receituários de medicamentos controlados serão conforme o estabelecido na Portaria MS-SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações.
- 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 6.1 Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa deve-se dispensar a quantidade de comprimidos/cápsulas conforme a capacidade de embalagem do fabricante (Exemplos: 3, 10, 12, 15, 20, 30 etc.).
- 6.2 A unidade de saúde, na figura de seu responsável técnico, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.
- 6.3 A responsabilidade pelo fornecimento de receituário e demais impressos é da instituição que está prestando o atendimento.
- 6.4 A REMUME será atualizada a cada 2 (dois) anos de acordo com critérios epidemiológicos, eficácia terapêutica, disponibilidade do produto e de série histórica de dispensação.
- 6.5 Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s) cujo receituário não obedeça aos critérios relacionados no Anexo desta Portaria.

Modelo de Solicitação de Medicamento Não Constante da REMUME

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO NÃO CONSTANTE DA REMUME¹
Nome do Paciente: _____
Data da Requisição: ____/____/____
Responsável Médico pela Requisição: _____

Medicamento Requisitado:
Justificativa da solicitação com evidência científica para que não seja usado o medicamento constante da REMUME:
Campo Exclusivo do Departamento Municipal de Saúde:
Deferimento: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não
Local e Data: Paraguaçu Paulista-SP, ____/____/____
Assinatura: _____

¹ REMUME: Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.